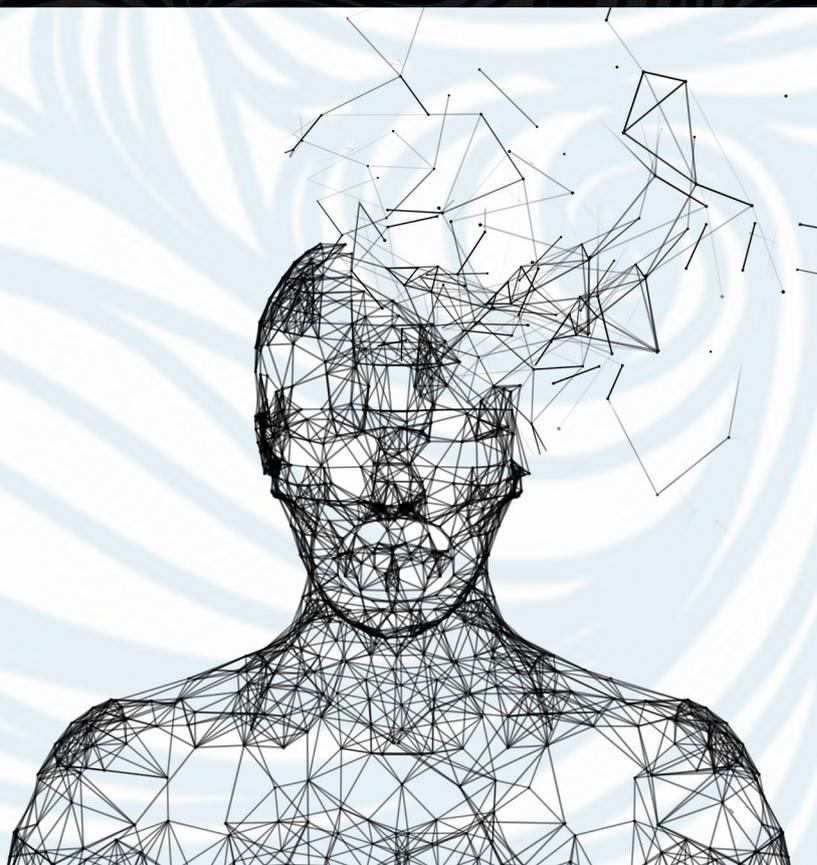


**Solange Aparecida de Souza Monteiro
(Organizadora)**

**Filosofia
Política,
Educação,
Direito e
Sociedade**

Atena
Editora
Ano 2019



Solange Aparecida de Souza Monteiro
(Organizadora)

Filosofia, Política, Educação, Direito e
Sociedade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

F488 Filosofia, política, educação, direito e sociedade [recurso eletrônico] /
Organizadora Solange Aparecida de Souza Monteiro. – Ponta
Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Filosofia, Política, Educação,
Direito e Sociedade; v. 1)

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia.
ISBN 978-85-7247-094-0
DOI 10.22533/at.ed.940190402

1. Ciências sociais. 2. Direito. 3. Educação. 4. Filosofia. 5. Política.
6. Sociedade. I. Monteiro, Solange Aparecida de Souza. II. Série.
CDD 300.5

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A ideia do livro é o de aprofundar os estudos sobre FPEDE – Filosofia Política, Educação, Direito e Sociedade deriva, a princípio, de reconhecer nos direitos humanos, a partir da dignidade da pessoa humana, como afirma Hinkelammert (2014), condição insubstituível para que a sociedade seja vivível e, também, por compreender os saberes como essenciais para uma formação humana capaz de entender, questionar, desvelar e tentar mudar a realidade de injustiças que vivemos.

A EDH tornou-se experiência concreta inicial no Brasil nas décadas de 70 e 80 como instrumento utilizado, a princípio, pela Comissão de Justiça e Paz (CJP) e os movimentos sociais, contra a lógica arbitrária de violação aos direitos humanos vivenciados durante a ditadura militar (1964-1985). Neste período, como indica Genevois (2007), era cogente a implementação de um projeto de formação e vivência dos direitos humanos que pudesse construir consciência e mobilizar a luta em defesa desses direitos acachapados pela ação do militarismo que se implantou no poder. O que motivou o movimento de elaboração da EDH em âmbito popular foi a necessidade de construir junto às vítimas conhecimento sobre os direitos humanos e a maneira de reivindicá-los. Esse livro foi operacionalizado por meio de artigos e seus autores que procuram dar ênfase naqueles que não tinham voz: [...] os pobres, os presos, os excluídos, humilhados e discriminados em geral.

Contudo, a preocupação em torno de constituir uma educação voltada para os Direitos Humanos, considerando a importância do processo educacional na promoção da dignidade humana e garantia dos direitos humanos, tornou-se um movimento de proporções internacionais quando em 1993, na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), foi lançada a Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos (1995-2004). Em seguida, no ano de 2005, com vista à necessidade de manter um marco mundial para a EDH posteriormente à Década, foi proclamado pela ONU o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), o qual apresenta contribuições e orientações para a construção de programas educacionais nacionais que fossem baseados no respeito aos direitos humanos, sendo ele ratificado pelo Estado brasileiro. Inserido nesse movimento de desenvolvimento da EDH, o Estado brasileiro organizou a Política Nacional de EDH, criando em 2003 o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), responsável por elaborar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), concluído em 2006. O PNEDH juntamente com as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (2012) são atualmente os principais documentos que inserem e organizam a EDH nos sistemas educacionais brasileiros. O PNEDH apresenta linhas gerais de ação em cinco eixos de atuação: (1) educação básica; (2) educação superior; (3) educação não-formal; (4) educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança e (5) educação e mídia.

Diante desse contexto a ONU consolidou um conceito de EDH a qual espera

que seja parâmetro de conceito nos países membro: A educação em direitos humanos pode ser definida como um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de propagação de informação, orientadas para criar uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas que, além disso, transmite as competências necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos de todos os membros da sociedade sejam respeitados. (ONU, 2012, p.3).

Neste sentido, a formação de uma cultura de direitos humanos apresenta-se como o principal objetivo da EDH e está bem identificada na produção teórica nacional. Benevides (2000, p. 1) indica a EDH como formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, promovido através da vivência dos valores [...] da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz e que deve impactar o educando para a apreensão de valores, sob os aspectos racionais e emocionais, devendo transformar-se em prática na vida das pessoas.

A EDH se apresentaria como um importante dispositivo que, por meio da educação escolar, seria capaz de fomentar uma cultura de respeito aos direitos humanos efetivos para a vida humana. Além de que, a educação está duplamente inserida na envergadura dos direitos necessários à pessoa humana, ou seja, a educação é uma categoria de direito humano fundamental para o desenvolvimento da vida e, ao mesmo tempo, pode permitir a realização de outros direitos sociais, políticos e civis na sociedade, portanto, pode ser entendida como eixo articulador dos direitos humanos, caminhando numa relação dialética ao longo de ambas as construções. Para Estêvão (2006, p. 91) [...] a educação constitui-se como um dos lugares naturais de aplicação, consolidação e expansão dos direitos humanos. Ela é uma arena de direitos e com direitos, cuja negação é notadamente perigosa para o princípio democrático da igualdade civil e política.

Portanto, os direitos humanos poderiam ser considerados o meio e o fim nos quais a EDH está engajada. Não obstante o plano normativo que orienta a política educacional sobre a EDH no Brasil esteja considerado com várias iniciativas que pretendem efetivar-se na educação básica, ou seja, de construir uma cultura de respeito aos direitos humanos, a realidade social está marcada por inúmeras violações dos direitos humanos essenciais para a vida. Mas, essa afirmação provoca questionar o que seriam os direitos humanos?

Fundamentado na formulação elaborada pela ONU é possível entender os direitos humanos conforme sua natureza, categorias e objetivos. Nestes termos os direitos humanos são aqueles inerentes a todos os seres humanos, independente de raça, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição, incluindo o direito à vida, liberdade, trabalho, educação e muitos outros, os quais devem ser promovidos e garantidos contra ações que interferem na efetivação da dignidade humana (ONU,

1948). A produção teórica sobre o tema, sobretudo a literatura jurídica, segue esta mesma linha de formulação sobre os direitos humanos. Comparato (2013, p. 71) elabora o discurso em torno da definição dos direitos humanos ressaltando que se trata de algo [...] inerente à própria condição humana, sem ligação com particularidades determinadas de indivíduos ou grupos, e segue problematizando como reconhecer a [...] vigência efetiva desses direitos no meio social. Portanto, seriam os direitos que visariam garantir a vida e a dignidade humana de todas as pessoas, e devem ser protegidos e exigíveis pela lei. Trata-se de direito de estar vivo e ter condições de viver, de alimentar-se, de ter onde morar, de trabalhar e receber justamente pelo trabalho, de ter educação, saúde, de poder votar e ser votado, de escolher sua religião, entre outros que estão descritos na DUDH e, reiterados no Estado Brasileiro por meio da Constituição Federal (CF-88). Entretanto, analisando na perspectiva dialética, essa compreensão torna-se discrepante ao confrontá-la com a realidade marcada cotidianamente por violações aos direitos humanos que geram exclusões. Ora, se os direitos humanos se apresentam como instrumento para garantir a vida humana, se inclusive são salvaguardados por um sistema normativo de proteção internacional e nacional, por que ainda há tantas violações a esses direitos? Todas as pessoas são realmente titulares desses direitos?

Um autor que permite identificar com maior rigorismo estes conflitos é Hinkelammert, que a partir de uma abordagem histórico dialética, argumenta que diante de tanta violação seria necessário conhecer e problematizar as bases dos direitos humanos na sociedade para compreender quais seriam as reais causas de violação, o que permitiria um enfrentamento mais efetivo. Com base na compreensão teórica de Hinkelammert (2014), que insiste na historicidade dos conflitos sociais sob os quais se constituem as concepções de mundo, neste caso, no contexto da nova fase da exploração capitalista, pode-se supor que as mudanças da estratégia de dominação, sob a globalização neoliberal, modificam profundamente a compreensão dos direitos humanos, sem negá-los. Reivindicam-se direitos humanos, sob as regras do mercado.

A organização econômica teria, segundo esse autor, a capacidade de influenciar e de modificar as concepções e modo de compreender esses direitos, impactando na política e na normatização (HINKELAMMERT, 2014). A relação de mútua influência entre as condições da realidade econômica e as formas de pensar permite compreender melhor a dinâmica de elaboração dos fundamentos dos direitos humanos e da educação em direitos humanos em diversas possibilidades. Entre estas, explicita a disputa das classes e grupos sociais na configuração da EDH, na ação por vezes de colaboração, por vezes de conflito entre movimentos sociais e dos gestores públicos que elaboram as normativas. Outra dinâmica é a tensão da contradição entre a importância do debate público para a elaboração da lei por um lado e, por outro, o importante papel que a norma desempenha na elaboração dos fundamentos teóricos.

Ainda, essa relação consentiria perceber que, paradoxalmente, quanto mais se avança institucionalmente na normatização da EDH, o avanço da ideologia neoliberal

e da estratégia da globalização promoveria um deslocamento no modo pelo qual a sociedade compreende os direitos humanos e isso poderia impactar substancialmente a forma de construção normativa e, conseqüentemente a atuação na EDH. Por isso, seria necessário, conforme propõe Hinkelammert (2014) pensar as bases que fundamentam as concepções de direitos humanos, tendo como horizonte de reflexão a visão constituída após os marcos econômicos da modernidade, em especial, nas implicações da ideologia neoliberal.

Problematizar a EDH, a partir dos direitos humanos que a fundamentam, permitiria compreender se há diferentes formas de concebê-la. Portanto parece imprescindível aprofundar, de forma crítica, a discussão sobre as concepções de direitos humanos.

Para refletir sobre a efetividade dos direitos humanos parecem ser importantes os questionamentos e a problematização decorrentes das formulações emancipatórias e da realidade concreta. Percebê-los através das lutas travadas evita que a análise se limite à perspectiva idealista, como se a mera normatização e retórica, fossem suficientes para a garantia da dignidade humana. Hinkelammert (2014) sugere que a problematização dos direitos humanos ocorra a partir de sua base na sociedade, pois, ir mais além nos permitiria perceber como os direitos humanos, tal como estão atualmente presentes na normativa internacional e nacional, tiveram seu sentido teórico e ideológico modificado. Essas mudanças permitiriam que os direitos humanos fossem concebidos, sobretudo em sintonia com a interpretação dada pelo mercado. Em decorrência disso as violações e suas alternativas de superação parecem estar banalizadas, constrói-se um conceito de direitos humanos aceitando que muitos seres humanos estejam às margens da sua titularidade. Partimos da concepção de que os direitos humanos são aqueles direitos que o sujeito corporal e necessitado possui para a realização da vida humana (HINKELAMMERT, 2002). Contudo, a abstração e a aplicação desses direitos muitas vezes são instrumentos para a violação do próprio sujeito. Essa possibilidade de inversão é analisada por Hinkelammert (2002) como sendo a inversão do sentido dos direitos humanos teorizada por John Locke no século XVII, como mecanismo legitimador das práticas econômicas inglesas pautadas na escravidão africana e exploração de terras indígenas na América. Ao inverter o sentido dos direitos humanos, Locke transformou a vítima em culpado. Atualmente, a lógica da inversão dos direitos humanos e o esvaziamento do sentido dos direitos humanos (HINKELAMMERT, 2016) decorrem da estratégia de globalização capitalista, marcada pela supremacia das instituições de mercado sobre a vida das pessoas, onde os direitos das instituições mercantis impõem-se sobre os direitos essenciais à vida do ser humano.

Os artigos que compõe esta coletânea evidencia que os principais autores que têm se dedicado à discussão da FPEDE – Filosofia Política, Educação, Direito e Sociedade EDH com as abordagens adotadas não incorporam a crítica, minimamente, em sintonia com as categorias apresentadas por Hinkelammert (2002, 2010, 2014, 2016).

Nessa perspectiva, o presente livro objetiva investigar **DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**, das autoras de Evanir dos Santos e Renata Souza de Lima, no artigo busca elucidar a importância da Educação em Direitos Humanos na perspectiva da educação infantil. O interesse pela temática surgiu após a participação no projeto de extensão O ECA Itinerante no ambiente Escolar: Uma introdução formativa para crianças e adolescentes em Direitos Humanos Fundamentais, que esteve em vigor durante os anos de 2016 e 2017. No artigo, **A SEXUALIDADE E SUAS ARTICULAÇÕES NO ESPAÇO DE APRENDIZAGEM, A PARTIR DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS**, os autores, Solange Aparecida de Souza Monteiro, Gabriella Rossetti Ferreira, Paulo Rennes de Marçal Ribeiro, buscaram análise por meio de documentação, dos conteúdos aplicados em cursos a distância com momentos presenciais, de formação de professores na área da sexualidade, verificando como estes foram elaborados e implementados.

DIREITOS DOS ANIMAIS: A INTERVENÇÃO DO HOMEM das autoras Isadora Ramos Klein e Tailan Borges, procura entender o processo ao longo da história da criação das leis de defesa aos animais e de como eram e são tratados até os dias de hoje pelo homem. Passando por pensamentos de diferentes filósofos, teremos uma análise mais clara e ampla da evolução de tal processo. No artigo **DIREITO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA PARA OS JOVENS COM FULCRO NO ESTATUTO DA JUVENTUDE** os autores Yossonale Viana Alves e Márcio Adriano de Azevedo, investigam sobre o Estatuto da Juventude é um dos dispositivos legais do Brasil que regula a educação básica, descrevendo que essa é obrigatória e deve ser oferecida gratuitamente a todos os jovens, inclusive para aqueles que não tiveram acesso à educação, na idade adequada, conforme ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 9.394, 20 de dezembro de 1996. Desse modo, objetiva-se analisar o Estatuto da Juventude como instrumento jurídico regulamentador das garantias de direitos constitucionais aos jovens, de forma articulada com os indicadores educacionais oficiais, que analisam a inserção ou não desses sujeitos nos processos educativos de formação profissional, o autor procura-se analisar o **DIREITO AO ESQUECIMENTO COMO LIMITAÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO**, esquecimento como limitação à liberdade de expressão em face do direito de intimidade do respeito permitiu-nos investigar sobre a dignidade da pessoa humana tutelada pelos princípios constitucionais. A vida privada da pessoa, sua privacidade e intimidade são asseguradas pela Carta Magna. No artigo **FORMAÇÃO HUMANA E AFETIVIDADE: ELEMENTOS CRUCIAIS NA FORMAÇÃO DO PROFESSOR E NA PRÁTICA PEDAGÓGICA**, as autoras Daniela Fernandes Rodrigues e Farbênia Kátia Santos de Moura abordam que vivenciamos um período permeado por discursos e reflexões no cenário educacional que trazem para o cerne da discussão a formação docente, investigar a prática pedagógica com ênfase na Formação Humana e Afetividade das professoras. No artigo **FORMAÇÃO DOCENTE: DESAFIOS DA INCLUSÃO**, das autoras Cândida Ivi Marcovich de Araújo, Carla Cristie de França e Denise Fetter Mold, o artigo tem como proposta possibilitar

a reflexão e contribuir com a formação continuada docente no ensino regular, no que se refere à inclusão escolar. A pesquisa teve como intuito, evidenciar a importância da formação continuada, bem como dos Serviços de Apoio no cotidiano docente escolar inclusivo.

FORMAÇÃO CONTINUADA A PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL: CONTRIBUIÇÕES DA FONOAUDIOLOGIA, da autora Ana Claudia Tenor O objetivo deste Estudo foi Identificar a Demanda Fonoaudiológica das Escolas De Educação Infantil.

FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES E A PRÁTICA NA CRECHE: QUE ESPAÇO SUAS ESPECIFICIDADES TÊM NOS CURSOS DE PEDAGOGIA? de autoria de Juliana Lima da Silva, apresenta parte do que foi desenvolvido em sua pesquisa de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com o objetivo de compreender como acontece a formação inicial para professores do curso presencial de Pedagogia da UFJF no que se refere aos saberes/fazeres para atuar com a faixa etária de 0 a 3 anos. De que modo esta formação contribui para a prática de futuros professores que atuarão nas creches? No artigo a

FORMAÇÃO PARA DOCENTES: RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE A DISCIPLINA “METODOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL” DO CURSO CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO, das autores Patrícia Larisse Alves de Sousa e Anderson Ibsen Lopes de Souza, o objetivo deste estudo foi relatar a experiência docente na disciplina “Metodologias aplicadas à educação ambiental” do curso *Convivência com o semiárido*, abordando as práticas pedagógicas adotadas, a transversalidade, os projetos interdisciplinares e a potencialidade dessa experiência para a atividade curricular docente. No artigo

GLOBALIZAÇÃO: O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO COMO DETERMINANTE PARA OS HÁBITOS DE VIDA DE ESCOLARES, dos autores Márcio Barreto da Silva, Ludmila Bernardo de oliveira, Valéria Kamilla Gurgel Jales, Francisco Ferreira da Silva, que busca discutir sobre o processo de urbanização como fator condicionante a saúde e/ou hábitos de vida de escolares. Revisão bibliográfica a partir de bibliotecas virtuais. No artigo

HISTÓRIA ORAL: CONSTRUINDO CONHECIMENTOS E (RE)VENDO O MUNDO ATRAVÉS DE REMINISCÊNCIAS, dos autores Simone Ribeiro, Dileno Dustan Lucas de Souza, Darieli Daltrozo Ilha, Neste artigo os autores buscam trazer reflexões produzidas pelo grupo de pesquisa ECUS- Educação, Culturas e Sustentabilidade/UFJF no contexto de implementação de projetos de pesquisa e extensão e , ao longo do texto, abordamos aspectos históricos, teórico-metodológicos e procedimentos práticos no uso da metodologia da História Oral. No artigo

IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO NA GESTÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO A DISTÂNCIA SOB A ÓTICA DOS TUTORES DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO NA UF, os autores QUIRINO, R da. Heveline Ribeiro, CAVALCANTE, Sueli Maria de Araújo CORREA e Denise Maria Moreira Chagas, procuram identificar os Fatores Críticos de Sucesso (FCS) da gestão da aprendizagem no ensino à distância na visão dos tutores da Universidade Federal do Ceará Virtual do curso de Administração. No artigo

IMAGENS E REPRESENTAÇÕES DA MULHER NO JORNAL PERNAMBUCANO

ESPELHO DAS BRASILEIRAS (1831), as autoras Mônica Vasconcelos e Marcília Rosa Periotto, buscam identificar as contribuições para a constituição e elevação da figura feminina no contexto de desenvolvimento social e material do Brasil na segunda metade do século XIX. No artigo **INFLUÊNCIA DAS CONCEPÇÕES DOCENTES NA CONSTRUÇÃO DE PROPOSTAS PEDAGÓGICAS COM TECNOLOGIAS DIGITAIS NO ENSINO DE MATEMÁTICA**, os autores Fabio Caires de Oliveira e Maurivan Barros Pereira Buscam identificar relações entre as concepções de ensino, aprendizagem e tecnologias digitais (TD), presente nas propostas de pesquisa encaminhadas ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Estadual de Mato Grosso-UNEMAT e suas possíveis influências e implicações para a prática docente. No artigo **INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA E A PEDAGOGIA HISTORICO CRITICA: UM DESAFIO E MUITAS POSSIBILIDADES**, as autoras LIMA, Erika Aparecida de Paula Silva e PINHEIRO, Bárbara Carine Soares, analisa o diálogo entre a Pedagogia Histórico-Crítica (PHC) e a prática dos docentes de Ciências do IFBA. Foi levantado o material bibliográfico desde o Liceu de Artes e Ofícios em 1872 até o atual Instituto Federal da Bahia, que nasceu com a perspectiva de mudança do perfil da Educação Profissional da Rede Federal com a Lei nº 11.892/08. No artigo **INTENCIONALIDADE DO CURRÍCULO ANTIRRACISTA EM CONTEXTOS HISTÓRICOS DE MULHERES NEGRAS**, as autoras Agatha Leticia Eugênio da Luz e Ana D’Arc Martins Azevedo

Buscam evidenciar o currículo na perspectiva antirracista em que contextualiza historicamente sobre mulheres negras, que contribuíram/contribuem com a militância e emancipação da identidade negra, viabilizando um conhecimento de histórias negadas, silenciadas e excluídas do contexto educacional, mas que repercute cotidianamente na sociedade brasileira, em forma de racismo, sexismo e discriminação. No artigo **LEITURAS CONTEMPORÂNEAS DE ROUSSEAU: CONSTANT, VAUGHAN, TALMON OU BERLIN: DE QUE LADO ESTARÁ O VERDADEIRO PENSAMENTO DO GENEBRINO?** O autor Arlei de Espíndola, procura analisar o livro *o contrato social*, publicado por Rousseau em Paris em abril de 1762, ressalta que o trabalho que lhe notabiliza no campo do pensamento político, imprime uma forma abstrata, metafísica, que o filósofo põe-se a enfrentar o problema da relação entre liberdade e autoridade, essa uma questão bastante espinhosa que suscita polêmicas e controvérsias fazendo às vezes perder-se a orientação verdadeira de seu pensamento. No artigo **O “RETRATO” DA REALIDADE DE JOVENS ENCARCERADOS: O QUE REVELAM OS DADOS**, as autoras, Riane Conceição Ferreira Freitas, Gilmar Pereira da Silva, Crisolita Gonçalves dos Santos Costa, Ana Maria Raiol da Costa, objetivam analisar os que os índices oficiais refletem sobre questão da escolarização e profissionalização de jovens que cumprem Medidas Socieducativas (MSE), conforme determinação do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, (Lei nº 12.594/2012), como meio de reorientar o indivíduo submetido a ela, de modo a oportunizar a reparação dos danos e

promoção de processos formativos-educacionais ao jovem que infligiu a lei. No artigo **O BRINCAR NA INFÂNCIA: REFLEXÕES SOBRE A LIBERDADE DE CRIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**, a autora Suzy Kamylla de Oliveira Menezes tem o intuito de analisar a relação do brincar com o desenvolvimento da criança na educação infantil. O estudo é baseado na teoria de Winnicott e resulta de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa. Dessa forma, essa análise enfatiza a necessidade de um ambiente que proporcione condições suficientes para que a criança se aproprie do brincar como expressão de um viver criativo, que traz como possibilidade a construção da própria subjetividade e a experiência de um desenvolvimento saudável. No artigo **O CONCEITO DE PRÁXIS EM ARISTÓTELES E MARX**: um estudo sobre a importância de aliar teoria e prática na formação dos trabalhadores da educação, da autora Andréia Carolina Severo Lima. Este artigo visa apresentar uma proposição teórica acerca da *práxis* como elemento vital na formação dos/as pedagogos/as que serão aqui chamados de trabalhadores da educação com ênfase na relação indissociável entre teoria e prática postulada pelo filósofo alemão Karl Marx. No artigo **O CRAS COMO ESPAÇO PÚBLICO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA**, os autores Tayná Ceccon Martins, Rafael Bianchi Silva Buscam com este trabalho compreender a participação popular na democracia é entender o percurso histórico dessa forma de governo e como a liberdade e a ação política se relacionam no espaço público. No artigo **O DESENVOLVIMENTO DA COMPETÊNCIA LINGUÍSTICA SOB O HORIZONTE ARTICULATÓRIO DA INTERDISCIPLINARIDADE**, os autores Ieda Márcia Donati Linck, Leandro Renner de Moura, Fernanda Falconi Bastolla, o trabalho busca analisar o desenvolvimento da produção textual numa perspectiva interdisciplinar tendo como pano de fundo a proposta pedagógica do Proenem-Unicruz. Este programa institucional e social oferece a Cruz Alta – RS e região oportunidade de preparação de estudos para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) sob um horizonte articulatório, onde Redação, Língua Portuguesa e Literatura passam a fazer parte de uma mesma unidade originária, a unidade da linguagem. No artigo **O DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DA CRIANÇA, ATRAVÉS DA FAMÍLIA E DA ESCOLA NA EDUCAÇÃO INFANTIL** da autora Luana Camila Gomes dos Santos o trabalho busca conscientizar os pais de que sua participação na educação dos filhos principalmente na educação infantil é de suma importância para o bom desenvolvimento e aprendizagem. No artigo **O ENSINO DE QUÍMICA NO 9º ANO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA SOB A ÓTICA DISCENTE**, o autor Amílcar Célio França Pessoa, busca investigar o ensino de Química no 9º ano de Escolas Municipais de João Pessoa e suas implicações na aprendizagem sob a ótica discente. No artigo **O ENSINO EM MATO GROSSO SEGUNDO O OLHAR DO PRESIDENTE DE ESTADO DOM AQUINO CORREA**, as autoras Emilene Fontes de Oliveira e Thalita Pavani Vargas de Castro, objetivo é mostrar as representações acerca do ensino em Mato Grosso e analisar o discurso de Estado referente às normas estabelecidas na Regulamentação da Instrução Pública de 1910 que previa inovação no que diz respeito

à expansão e ao método. No trabalho **O ESPAÇO RESERVADO AO LÚDICO NA ROTINA DE TRABALHOS EM UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a autora Fabiana Aparecida Gomes apresenta uma investigação das dinâmicas em uma sala de aula de uma turma que atende crianças de três a quatro anos de idade em um CMEI-Centro Municipal de Educação Infantil na cidade de Palmas/TO a fim de perceber se o conceito espaço como recurso pedagógico está presente no cotidiano da prática educativa. No artigo **O ESTUDO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA E A FORMAÇÃO HISTÓRICA DE SENTIDO A PARTIR DA PERSPECTIVA DE JÖRN RÜSEN**, os autores Patricia Paes Leme, e Diogo da Silva Roiz objetiva, a partir da análise das mudanças propostas no currículo resultante da aprovação da Lei nº 10.639/03, refletir sobre as possibilidades de transformações políticas e pedagógicas daí decorrentes. Para tanto nos ancoraremos na tipologia da consciência histórica criada pelo historiador e filósofo alemão, Jörn Rüsen e em seus conceitos de formação de sentido e de aprendizado histórico.

Solange Aparecida de Souza Monteiro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Evanir dos Santos	
Renata Souza de Lima	
DOI 10.22533/at.ed.9401904021	
CAPÍTULO 2	9
SEXUALIDADE E SUAS ARTICULAÇÕES NO ESPAÇO DE APRENDIZAGEM, A PARTIR DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS	
Solange Aparecida de Souza Monteiro	
Gabriella Rossetti Ferreira	
Paulo Rennes de Marçal Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.9401904022	
CAPÍTULO 3	22
DIREITOS DOS ANIMAIS: A INTERVENÇÃO DO HOMEM	
Isadora Ramos Klein	
Tailan Borges	
DOI 10.22533/at.ed.9401904023	
CAPÍTULO 4	26
O DIREITO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA PARA OS JOVENS COM FULCRO NO ESTATUTO DA JUVENTUDE	
Yossonale Viana Alves	
Márcio Adriano de Azevedo	
DOI 10.22533/at.ed.9401904024	
CAPÍTULO 5	41
O DIREITO AO ESQUECIMENTO COMO LIMITAÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO	
Aleff Schmid Da Luz	
DOI 10.22533/at.ed.9401904025	
CAPÍTULO 6	56
FORMAÇÃO HUMANA E AFETIVIDADE: ELEMENTOS CRUCIAIS NA FORMAÇÃO DO PROFESSOR E NA PRÁTICA PEDAGÓGICA	
Farbênia Kátia Santos de Moura	
Daniela Fernandes Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.9401904026	
CAPÍTULO 7	67
FORMAÇÃO DOCENTE: DESAFIOS DA INCLUSÃO	
Cândida Ivi Marcovich de Araújo	
Carla Cristie de França	
Denise Fetter Mold	
DOI 10.22533/at.ed.9401904027	

CAPÍTULO 8 72

FORMAÇÃO CONTINUADA A PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL: CONTRIBUIÇÕES DA FONOAUDIOLOGIA

Ana Claudia Tenor

DOI 10.22533/at.ed.9401904028

CAPÍTULO 9 80

FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES E A PRÁTICA NA CRECHE: QUE ESPAÇO SUAS ESPECIFICAÇÕES TÊM NOS CURSOS DE PEDAGOGIA?

Juliana Lima da Silva

DOI 10.22533/at.ed.9401904029

CAPÍTULO 10 87

FORMAÇÃO PARA DOCENTES: RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE A DISCIPLINA “METODOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL” DO CURSO *CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO*

Patrícia Larisse Alves de Sousa

Anderson Ibsen Lopes de Souza

DOI 10.22533/at.ed.94019040210

CAPÍTULO 11 98

GLOBALIZAÇÃO: O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO COMO DETERMINANTE PARA OS HÁBITOS DE VIDA DE ESCOLARES

Márcio Barreto da Silva

Ludmila Bernardo de Oliveira

Valéria Kamilla Gurgel Jales

Francisco Ferreira da Silva

DOI 10.22533/at.ed.94019040211

CAPÍTULO 12 109

HISTÓRIA ORAL: CONSTRUINDO CONHECIMENTOS E (RE)VENDO O MUNDO ATRAVÉS DE REMINISCÊNCIAS

Simone Ribeiro

Dileno Dustan Lucas de Souza

Darieli Daltrozo Ilha

DOI 10.22533/at.ed.94019040212

CAPÍTULO 13 117

IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO NA GESTÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO A DISTÂNCIA SOB A ÓTICA DOS TUTORES DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO NA UFC

Raimunda Heveline Ribeiro Quirino

Sueli Maria de Araújo Cavalcante

Denise Maria Moreira Chagas Correa

DOI 10.22533/at.ed.94019040213

CAPÍTULO 14 127

IMAGENS E REPRESENTAÇÕES DA MULHER NO JORNAL PERNAMBUCANO *ESPELHO DAS BRASILEIRAS* (1831)

Mônica Vasconcelo

Marcília Rosa Periotto

DOI 10.22533/at.ed.94019040214

CAPÍTULO 15	138
INFLUÊNCIA DAS CONCEPÇÕES DOCENTES NA CONSTRUÇÃO DE PROPOSTAS PEDAGÓGICAS COM TECNOLOGIAS DIGITAIS NO ENSINO DE MATEMÁTICA	
Fabio Caires de Oliveira Maurivan Barros Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.94019040215	
CAPÍTULO 16	144
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA E A PEDAGOGIA HISTORICO CRITICA: UM DESAFIO E MUITAS POSSIBILIDADES	
Erika Aparecida de Paula Silva Lima Bárbara Carine Soares Pinheiro	
DOI 10.22533/at.ed.9401904026	
CAPÍTULO 17	155
INTENCIONALIDADE DO CURRÍCULO ANTIRRACISTA EM CONTEXTOS HISTÓRICOS DE MULHERES NEGRAS	
Agatha Leticia Eugênio da Luz Ana D’Arc Martins Azevedo	
DOI 10.22533/at.ed.94019040217	
CAPÍTULO 18	170
LEITURAS CONTEMPORÂNEAS DE ROUSSEAU: CONSTANT, VAUGHAN, TALMON OU BERLIN: DE QUE LADO ESTARÁ O VERDADEIRO PENSAMENTO DO GENEBRINO?	
Arlei de Espíndola	
DOI 10.22533/at.ed.94019040218	
CAPÍTULO 19	187
O “RETRATO” DA REALIDADE DE JOVENS ENCARCERADOS: O QUE REVELAM OS DADOS	
Riane Conceição Ferreira Freitas Gilmar Pereira da Silva Crisolita Gonçalves dos Santos Costa Ana Maria Raiol da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.94019040219	
CAPÍTULO 20	199
O BRINCAR NA INFÂNCIA: REFLEXÕES SOBRE A LIBERDADE DE CRIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	
Suzy Kamylla de Oliveira Menezes	
DOI 10.22533/at.ed.94019040220	
CAPÍTULO 21	206
O CONCEITO DE <i>PRÁXIS</i> EM ARISTÓTELES E MARX: UM ESTUDO SOBRE A IMPORTÂNCIA DE ALIAR TEORIA E PRÁTICA NA FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	
Andréia Carolina Severo Lima	
DOI 10.22533/at.ed.94019040221	

CAPÍTULO 22	217
O CRAS COMO ESPAÇO PÚBLICO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA	
Tayná Ceccon Martins Rafael Bianchi Silva	
DOI 10.22533/at.ed.94019040222	
CAPÍTULO 23	228
DESENVOLVIMENTO DA COMPETÊNCIA LINGUÍSTICA SOB O HORIZONTE ARTICULATÓRIO DA INTERDISCIPLINARIDADE	
Ieda Márcia Donati Linck Leandro Renner de Moura Fernanda Falconi Bastolla	
DOI 10.22533/at.ed.94019040223	
CAPÍTULO 24	241
O DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DA CRIANÇA, ATRAVÉS DA FAMÍLIA E DA ESCOLA NA EDUCAÇÃO INFANTIL.	
Luana Camila Gomes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.94019040224	
CAPÍTULO 25	252
O ESTUDO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA E A FORMAÇÃO HISTÓRICA DE SENTIDO A PARTIR DA PERSPECTIVA DE JÖRN RÜSEN¹	
Patricia Paes Leme Diogo da Silva Roiz	
DOI 10.22533/at.ed.94019040225	
SOBRE A ORGANIZADORA	263

LEITURAS CONTEMPORÂNEAS DE ROUSSEAU: CONSTANT, VAUGHAN, TALMON OU BERLIN: DE QUE LADO ESTARÁ O VERDADEIRO PENSAMENTO DO GENEBRINO?

Arlei de Espíndola

Universidade Estadual de Londrina, Departamento
de Filosofia
Londrina – PR

RESUMO: O *Do contrato social*, livro publicado por Rousseau em Paris em abril de 1762 é o trabalho que lhe notabiliza no campo do pensamento político. Nele imprimindo uma forma abstrata, metafísica, o filósofo põe-se a enfrentar o problema da relação entre liberdade e autoridade, essa uma questão bastante espinhosa que suscita polêmicas e controvérsias fazendo às vezes perder-se a orientação verdadeira de seu pensamento. De um lado, aparecem aqueles que, tocados pela perspectiva liberal, contestam a essência de suas ideias, tendo-o enquanto ditador e totalitário. B. Constant, vendo-o inspirado nos antigos, em especial os gregos, no seio da *pólis*, entende que, embora comece orientando-se pelas ideias de Locke, tal como lhe interpreta também C.E. Vaughan, Rousseau acaba defendendo um modelo de Estado que absolutiza a vontade geral, vindo sufocar o indivíduo. Por essa linha teórica, avançam, guardados seus traços próprios, J. L. Talmon e I. Berlin. Penso ser possível divergir-se dessa perspectiva entendendo que a essência da doutrina política de nosso autor não é

autocrática e totalitária e busca consumir um gênero elevado de liberdade. Visamos aqui, neste escrito, apoiarmo-nos neste conceito convencido de que nele está fundado o verdadeiro pensamento de Rousseau que não raro é muito mal lido, embora contenha ideias alvissareiras no sentido moral e político.

PALAVRAS-CHAVES: Filosofia; Política; Homem; Liberdade; Autoridade.

ABSTRACT: *Of the social contract*, book published by Rousseau in Paris in April of 1762 is the work that marks him in the field of political thought. In it, in an abstract, metaphysical form, the philosopher confronts the problem of the relation between freedom and authority, a rather thorny question that provokes controversy, sometimes losing the true orientation of his thought. On the one hand, there are those who, touched by the liberal perspective, challenge the essence of his ideas, considering him dictator and totalitarian. B. Constant, seeing him inspired by the ancient thinkers, especially the Greeks, within the *polis*, understands that, although he begins by orienting himself by the ideas of Locke, as he is also interpreted by C.E. Vaughan, Rousseau ends up defending a model of state that absolutizes the general will, and suffocates the individual. By this theoretical line, J.L. Talmon and I. Berlin move on, taking their own traits into consideration. I think it

is possible to depart from this perspective by understanding that the essence of our author's political doctrine is not autocratic and totalitarian seeking to achieve a high degree of freedom. In this written we intend to rely on this concept convinced that it is based on Rousseau's true thought, which is often very poorly read, although it contains whimsical ideas in the moral and political sense.

KEY WORDS: Philosophy; Policy; Man; Freedom; Authority.

Em “Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos”, texto levado ao público em 1818, o parlamentar e intelectual francês Benjamin Constant revela a posição que mantém frente ao genebrino Jean-Jacques Rousseau no que tange ao modo como esse entende a liberdade humana. E isso a partir, especificamente, da escrita de *Do contrato social*, obra publicada em abril de 1762 que lhe notabiliza enquanto filósofo político, inserindo-o de vez no quadro da tradição. Para estabelecer seu pensamento, Constant caracteriza duas formas de liberdade, situando-as em polos opostos: a que é desfrutada pelos antigos no seio da *pólis* grega implicando o sacrifício da esfera privada; e a que é própria de nossos tempos, sendo baseada na liberdade individual, com a presença do Estado, aliás, que lhe serve de suporte. Segundo Constant, estaria Rousseau do lado da primeira alternativa sendo passível de uma crítica severa. Antes de explorar os fundamentos dessa posição do autor francês do século XIX, vale perguntar-se, entretanto, qual o conceito que ele guarda da memória de Rousseau e dos políticos franceses da mesma época, identificados enquanto agentes revolucionários.

Benjamin Constant é respeitoso, apesar das divergências teóricas, ao julgar tanto Rousseau como os políticos que protagonizaram a Revolução Francesa. Ele se refere aos líderes destes últimos enquanto “*homens bem intencionados*” (CONSTANT, 1872, p. 548), mesmo que este movimento tenha produzido muitos males. Pensando ainda nestes homens práticos, indica que “*reconhecer alguns erros cometidos por nossos primeiros guias não significa denegrir sua memória*” (Idem, p. 549). Esses célebres agentes teriam encontrado inspiração nas ideias de dois especuladores, sendo o mais “*ilustre desses [...] J.-J. Rousseau*” (idem, ibidem), o qual considera um “*gênio sublime*” (Idem, ibidem). Confirmando o crédito que concede a Rousseau ou ponderando, quem sabe, seu antagonismo, Constant diz não seguir seu pensamento em nenhum ponto, mas é pelo interesse que conserva pela verdade que lhe condena, embora ele seja um “*talento prodigioso*” (Idem, ibidem) desfrutando da “*autoridade de uma imensa reputação*” (Idem, ibidem).

O erro que deseja combater, todavia, deve ser atribuído “*muito mais a um de seus sucessores, menos eloquente, mas não menos austero; e mil vezes mais exagerado*” (Idem, ibidem). Essa referência é ao abade de Mably “*representante do sistema que, conforme as máximas da liberdade antiga quer que os cidadãos sejam completamente dominados para que a nação seja soberana, e que o indivíduo seja escravo para que o povo seja livre*” (Idem, p. 549-450). Constant reconhece, ao final, uma fundamentação

metafísica na especulação de Rousseau que carregaria como um relâmpago, na sua escrita: “*verdades sublimes e passagens de uma eloquência arrebatadora*” (Idem, p. 551). Mas vale aqui perguntar: isso salva Rousseau enquanto teórico político?

O estudo da reflexão do genebrino sobre o problema da liberdade passa, a meu ver, pelo reconhecimento no *Discurso sobre a desigualdade* de que se goza, inicialmente, de uma independência natural, enfrentando-se uma derrocada que ancora no advento do pacto primitivo proposto pelos endinheirados; esse, caracterizando-se como um concreto embuste, uma real cilada, vem consumir e legitimar nosso acorrentamento. Avançando para além da relação com esse plano teórico, é iniciada outra meditação mais abstrata ainda que se prende à esfera do direito político, com a escrita do *Contrato social*, revelando a necessidade de estabelecer-se um pacto social legítimo. Esse vem buscar, por sua vez, uma conjunção de forças unitária e de consentimento geral sob o risco de sucumbir, caso venha recusá-la:

Suponhamos que os homens chegaram a esse ponto, onde os obstáculos que atrapalham sua conservação no estado de natureza agem por meio de sua resistência sobre as forças que cada indivíduo pode empregar para se manter nesse estado. Então, esse estado primitivo não pode mais subsistir, e o gênero humano pereceria, se não mudasse sua maneira de ser (OC III, *Du contrat social*, p. 360).

É resultante deste pacto uma instituição política, um corpo moral e coletivo, a partir do qual é estabelecida a liberdade no sentido pleno do termo, atingindo o âmbito civil, político, moral, sem ser alheia ao indivíduo uma vez que este representa sua base, significa seu fundamento. Aqui se trata de algo, entretanto, não compreendido por muitos exegetas do pensamento de Rousseau desde sua própria época. Esse é o caso de Benjamin Constant no século XIX, no escrito anteriormente mencionado, onde considera que o filósofo genebrino, apesar de manter no seu íntimo um amor profundo à liberdade, pensa essa última nos moldes em que é disseminada no mundo antigo. Para Constant, a liberdade dos modernos advém da segurança nas fruições privadas, ao contrário do que ocorre com o “*indivíduo*” (CONSTANT, 1872, p. 547) em Atenas, por exemplo, na Grécia antiga, onde “*era subordinado à supremacia do corpo social*” (Idem, *ibidem*); essa espécie de liberdade é algo que se alicerça, notadamente, no espírito da época atual.

É ponto pacífico o valor de manter-se, nos tempos de hoje, a autonomia política, construindo-a com base na representação, dando garantias à segurança dos indivíduos, pois o essencial reside nas regalias de usufruto dos particulares. É certo que “*nenhuma das numerosas instituições, tão aplaudidas, que, nas repúblicas antigas, impediam a liberdade individual é aceitável nos tempos modernos*” (Idem, p. 552). Em suma, Constant entende ser prioritário conservar-se a independência individual que se mostra enquanto sinônimo de liberdade humana, falando-se em termos da subjetividade. Enfim: “*não se deve nunca pedir seu sacrifício para estabelecer a liberdade política*” (Idem, *ibidem*).

O intelectual francês reconhece, na sua análise, o dilema que enfrentam

os Estados Contemporâneos mais desenvolvidos econômica e socialmente pelo qual definem-se (somando-se o fato, ainda, de terem outra extensão geográfica e populações muito maiores) duas exigências básicas, isto é, limitar o poder político por um lado, mas por outro distribuí-lo adequadamente. Constant segue convicto, todavia, de que “*não podemos mais usufruir da liberdade dos antigos que era constituída pela participação ativa e constante no poder coletivo*” (Idem, p. 547). Ele ressalta, parafraseando Condorcet, que os antigos ignoravam a noção dos direitos individuais e assemelhavam-se a máquinas em que a lei regulava as molas e terminava dirigindo as engrenagens. Na sua visão, Rousseau comunga, por meio de sua doutrina, com um tipo de liberdade tal qual era preservada pelos homens dos tempos antigos, cumprindo, assim, um papel teórico negativo, com a construção de um discurso essencialmente extemporâneo: “*J.-J. Rousseau [...] transportando para os tempos modernos um volume de poder social, de soberania coletiva que pertencia a outros séculos, [...] animado pelo amor mais puro à liberdade, forneceu, todavia, desastrosos pretextos a mais de um tipo de tirania*” (Idem, p. 549). Constant recusa-se, como antes dissemos, em concordar com Rousseau em algum ponto, pois sua leitura é de que ele preconiza uma intervenção na liberdade individual. Isso acontece na medida em que expõe as fórmulas e princípios do pacto social pelos quais a autoridade do corpo político é colocada no lugar supremo que caberia ser reservado ao indivíduo, fazendo-se algo hegemônico.

Sabemos nesta altura que a ideia de prefiguração, na filosofia de Rousseau, de uma recusa da liberdade individual, a partir de sua formulação teórica, é defendida por outros comentadores. Aqui seria impossível esgotar essa listagem e isso nem teria sequer sentido. Mas vale elencarmos alguns nomes, além do de Benjamin Constant, buscando, antes de ensaiar uma defesa sumária de Rousseau, reconstruir o conceito que eles têm do filósofo genebrino bem como reunir os principais argumentos de crítica das ideias de nosso autor, tal como fizemos com o autor francês do século XIX, visando caracterizar sua nuance própria. Procuremos nos restringir, de maneira rápida, a C.E. Vaughan, J.L. Talmon e I. Berlin. Com efeito, o mesmo caminho trilhado por Constant é seguido, quase 150 anos depois, por Charles Edwin Vaughan, importante editor de um conjunto de escritos políticos de Rousseau, disseminados em língua inglesa. Na introdução aos dois volumes do seu trabalho enquanto tradutor, Vaughan, sem entrar em aspectos da personalidade e do perfil psicológico de Rousseau, restringindo-se em destacar tão somente sua genialidade, apesar de não digerir os paradoxos e mesmo a aterrissagem empreendida na defesa de uma forma extrema de coletivismo, lhe rende reconhecimento, o qual é estabelecido pela análise paciente que vem realizar dos argumentos-chaves de sua filosofia política.

Vaughan reconhece, dando crédito aos raciocínios de Constant, que Rousseau aprecia a liberdade individual de modo a começar no *Discurso sobre a desigualdade* partilhando com as ideias de John Locke, formulando uma teoria marcada por um individualismo abstrato refletido até nos capítulos iniciais de *Do contrato social*. O

problema, entretanto, é que essa perspectiva, segundo Vaughan, é abandonada com o empreendimento do pacto inaugurando-se outra orientação radicalmente coletivista, embora muitos sigam entendendo que Rousseau continua sendo um partidário do individualismo, sem perceberem, aliás, que existe uma conduta de subordinação do sujeito à comunidade no âmago de seu pensamento. Rousseau “*longe de defender uma teoria individualista, é, na verdade, seu crítico ferrenho*” (VAUGHAN, 2015, p. 112). Ele “*começou como discípulo de Locke*” (Idem, p. 113) sendo que a voz deste “*aparece nitidamente nos capítulos iniciais do Contrato social*” (Idem, ibidem). Mas, essa ordem é claramente invertida, e, no entanto, “*o inimigo tenaz do individualismo ainda é rotulado, após cinco gerações, de seu defensor*” (Idem, p. 134).

Para Charles Vaughan, vale anotar, é incontestável que o pacto produz uma aniquilação do espaço do indivíduo que é afetado na sua individualidade com a imposição de fragmentar-se, de fracionar-se, assumindo-se enquanto um componente do “eu comum”, existindo a partir dele, desde a comunidade, sem poder fazer-se senhor de si mesmo. E é assim que a doutrina do contrato serve como porta de entrada ao coletivismo no grau máximo que podemos conceber. Aparece aí a vontade geral enquanto expressão do “eu comum” e desaparece o indivíduo no todo que tem a lei enquanto órgão dessa tal vontade, mas sem servir de expressão aos anseios pessoais, emanados da órbita individual, não podendo salvar-se o especulador então, segundo Vaughan, desse resultado que causa tanta perplexidade e repúdio.

Longe de ser a carta magna do individualismo, o *Contrato social* é uma afirmação ousada do ideal coletivista. O estado de natureza e o contrato foram tomados dos individualistas e, em particular, de Locke, mas foram alterados sobremaneira nessa apropriação. O estado de natureza é reduzido à condição de puro animalismo, do qual o homem deseja escapar a qualquer custo; fazê-lo constitui seu interesse primordial. Já o contrato, longe de ser um instrumento para a liberdade individual, é um instrumento pelo qual ele renuncia totalmente aos poderes de que desfrutara até então. É verdade que, por mais que se alterem as concepções de estado de natureza e de contrato, elas ainda traem a fonte da qual foram obtidas. O estigma do individualismo ainda paira sobre elas, em qualquer contexto em que sejam colocadas. Contudo, mesmo isso desaparece assim que Rousseau dá início ao *Contrato social*. Somente os primeiros capítulos são afetados, e, ao longo de todo o resto do tratado, a única queixa que se faz é que ele não dá muito, e sim pouco poder ao indivíduo; com a devoção de um recém-convertido, ele queima impiedosamente o ídolo que um dia adorou de forma cega. É nesse aspecto que sua teoria é suscetível de ataques. E a tarefa que recaiu sobre os pensadores que lhe sucederam não foi derrotar seu ‘individualismo’, mas limitar seu coletivismo (Idem, p. 225-226).

Ao formular seus princípios teóricos, Rousseau trai, na leitura de Vaughan, seu ponto de partida, desembocando em uma espécie de justificação e de defesa de um modo próprio de vida em grupo e, portanto, de um radical coletivismo.

Jacob Talmon escreve *As origens da democracia totalitária*, livro publicado originariamente na metade do século XX na Inglaterra, onde são reservadas poucas páginas, na verdade, para tratar exclusivamente de Rousseau enquanto teórico, ainda que lhe tenhamos como uma referência de crítica ao genebrino. Cabe dizer

que o capítulo III, da parte 1, deste material que apresenta três partes, capítulo intitulado “A democracia totalitária (Rousseau)”, é relativamente curto. Nele temos quatro seções distribuídas em 26 parágrafos chamando atenção o fato de o autor se ocupar nas três últimas com o problema da “vontade geral” em Rousseau, retendo-se aí, portanto, na sua dimensão teórica, ao passo que na primeira enfatizou mais os aspectos psicológicos e traços de personalidade do filósofo. Esse é o ponto do livro de Talmon onde podemos nos certificar, notadamente, sobre seu pensamento acerca de Rousseau e suas ideias, pois nas outras partes ele volta-se ao autor do *Contrato social* de maneira rápida e isolada.

Ao reportar-se na seção inicial do livro na parte indicada, seção que intitula “O fundo psicológico”, ao abrir o estudo de Rousseau, no sentido específico, a um dado externo ao pensamento do autor, Jacob Talmon faz-se agressivo. Inicialmente, ele associa o que chama “*temperamento totalitário messiânico*” (TALMON, 1960, p. 39), tendo este a ver inclusive, com o gosto por uma “*ideologia totalitária*” (Idem, ibidem), ao suposto “*mau ajuste psicológico*” (Idem, ibidem). E Rousseau seria um representante dessa inclinação deplorável, sendo seguido por homens como Robespierre, Saint-Just, Babeuf, entre outros. Apontando traços psicológicos e de personalidade do filósofo franco-suíço, imprimindo nestes um caráter negativo, fica evidente que sua conduta não é, por ora, de reverência e de consideração para com ele. Enquanto Constant e Vaughan mostravam cuidado ao referir-se a Rousseau, embora lhes condenassem por mostrar-se enquanto um grande inimigo da liberdade individual, por sua vez Talmon detrata-o antes não por suas ideias, mas por revelar-se um sujeito complicado e instável emocionalmente dada sua história de vida muito peculiar e delicada. Enfim, Rousseau é um pensador inclinado, para Talmon, a oscilar sempre entre uma coisa e outra, a manter constantemente altos e baixos, encontrando no outro ser humano uma solução e um problema.

Órfão de mãe, andarilho, morrendo de desejos de um lar e afeto, frustrado constantemente seu sonho de intimidade e ferido pela dureza do próximo, real ou imaginário, Rousseau nunca pôde saber o que queria, se libertar a natureza humana ou moralizá-la domando-a, se viver só ou compartilhar a companhia dos homens. Nunca viu claro se a companhia das pessoas fazia ao homem melhor ou pior, mais feliz ou mais miserável (Idem, p. 38).

Seguindo nessa linha dura, pesada, em relação a Rousseau, Talmon vê nele um homem daqueles bem *sui generis*, bastante diferente, que muito se empenha para adaptar-se, para viver como o normal das pessoas, sendo marcado por uma dupla constituição mental. Ora, assim é compreensível que aprecie a vida solitária, livre de regras, que seja sonhador, impulsivo, mas admire, ao mesmo tempo, a relação grupal, guiada pela ordem, pela disciplina, regida pelos ditames públicos e objetivos, sendo ao final alguém que consegue se alegrar com os regimes de Esparta e de Roma presentes nos quadros da Antiguidade: “*Rousseau foi uma das mais inadaptadas e egocêntricas naturezas que deixaram o testemunho de sua condição*” (Idem, ibidem). Enfim: “*O segredo de sua dupla personalidade estava em que o homem ordenador foi*

o sonho alimentado do paranoico atormentado” (Idem, p. 38-39).

Jacob Talmon concebe que homens com essa mentalidade neurótica peculiar, interessados na caudilhagem, no regime político ditatorial, em que o chefe cumpre papel de porta voz da doutrina absoluta, com a qual se sente identificado, tendem a aparecer em períodos conturbados da história, em épocas de grandes tensões sociais. Segundo Talmon, Rousseau é um modelo desta disposição e teria inspirado outros personagens importantes que lhe sucederam, sendo eles igualmente condenáveis.

Agora ultrapassando o problema da conduta paradoxal de Rousseau e de sua instabilidade psicológica, Jacob Talmon menciona, entrando no plano interno e conceitual do pensamento de Rousseau, que ele julga haver um avanço com o empreendimento da passagem do estado de natureza para o estado de sociedade: *“a inauguração do estado social assinalou para ele o triunfo do espírito”* (Idem, p. 38). Ao considerar isso, o genebrino já identifica o dilema da relação entre o indivíduo e a comunidade no que diz respeito à garantia da vida livre para o homem no plano público e objetivo, reconhecendo o inevitável da existência da coerção. Na visão de Talmon, para Rousseau, o *“problema da coerção [...] existe desde o princípio”* (Idem, ibidem); e esse “é, sem espaço para dúvida, seu problema fundamental” (Idem, ibidem). Agora nos cabe saber como Rousseau responde a esse problema, segundo a leitura de Jacob Talmon, visando quem sabe equacionar a dificuldade!

O comentário extenso de Talmon almeja dar uma solução, sim, ao problema em Rousseau, mas não nega que ele apoia-se na ambiguidade, e seu ponto de vista, ainda que opte por enfatizar o excesso de coletivismo dele, não busca excluir essa tendência marcante do genebrino, como é revelado por sua escrita. Com efeito, tornou-se fundamental que a liberdade humana, bem como a disciplina, fizesse parte, segundo o intérprete, do mesmo arcabouço teórico: *“foi de vital importância para Rousseau salvar a ideia de liberdade”* (Idem, p. 40). É próprio do homem, e igualmente do povo, a posse de uma natureza verdadeira que tem de ser descoberta e acolhida, pois nela abriga-se, e é armazenada, a disposição que se pode chamar “vontade geral” cuja expressão é revelada pela lei que assegura, finalmente, a liberdade de natureza mais nobre, que é tida de forma convencional:

A liberdade é a capacidade de alguém safar-se das considerações, interesses, preferências e prejuízos, tanto pessoais quanto coletivos, que obscurecem a verdade e o bem objetivos, que se eu sou sincero com minha verdadeira natureza, estou forçado a querer. O que aplica ao indivíduo poderia aplicar-se igualmente ao povo. O homem e o povo foram feitos para eleger a liberdade e, se é necessário, para ser forçados a ser livres (Idem, p. 42).

O sentido da vida política está radicado no anseio de preparar os homens para acolherem a vontade geral aceitando-a sem dificuldades, algo que é possível atingir, em parte, pela educação. O legislador, respaldado pela legislação, ou mesmo impulsionando-a, deverá trabalhar nesse sentido, mesmo que não me pareça que a função deste esteja fechada e resumida, como sugere a argumentação de Talmon, em chegar a essa meta: *“embora possa ser o cumprimento da vontade geral criar harmonia*

e unanimidade, a aspiração geral da vida política é realmente educar e preparar os homens para que desejem a vontade geral, sem sentir a coerção” (Idem, ibidem).

Rousseau insiste na existência da ambiguidade humana sendo certo de que precisa ser superada cumprindo os ditames da ordem natural que, na verdade, é a ordem naturalizada, com o Estado cumprindo seu fim e atendendo aos anseios morais: “*A ordem natural (segundo Rousseau) é o Estado quando cumpre seu fim. É um imperativo categórico*” (Idem, p. 38). Em tese, o homem não é mais um ser em conflito quando se naturaliza passando a ouvir unicamente a voz do dever que Talmon parece, aliás, não enxergar de todo como positiva, se é transformado num absoluto; e isso mesmo que o homem se eleve encontrando o estado de felicidade. Conforme o comentador, Rousseau:

Descreve [...] a infelicidade do homem que, depois de deixar o estado de natureza, é presa do conflito entre seus impulsos e os deveres da sociedade civilizada, sempre ‘*oscilando entre suas inclinações e seus deveres*’ [...] porque nunca está de acordo consigo mesmo. A única salvação possível para esta agonia [...] será (em verdade) ‘*desnaturalizar o homem*’ (Idem, p. 39).

Um dos problemas centrais em Rousseau está, para Talmon, no fato de o filósofo estreitar o homem, o qual passa a manifestar-se de uma só forma deixando de ser singular ou até fragmentado, mas assumindo absoluta convivência com sua racionalidade e com o condicionamento à que foi conduzido. O filósofo de Genebra:

Impôs-se um modelo fixo, austero, universal dos sentimentos e da conduta com o objetivo de criar o homem de uma só peça, sem contradições, sem força centrífuga nem anéis antissociais. O objetivo era criar cidadãos que quisessem somente o que a vontade geral, e, deste modo, ser livres, em lugar de que cada homem fosse uma entidade em si mesma, atormentado por paixões egoístas e, portanto, escravizado (Idem, ibidem).

É admitida por Talmon a tensão, no pensamento de Rousseau, que o homem vive internamente antes de libertar-se, mas o comentador dá indícios de que compreende a vontade geral também enquanto algo estranho ao indivíduo de modo que nela às vezes sequer ele identifica-se, tendo-a como um simples ou mero dado externo:

O pensamento de Rousseau está [...] dominado por uma ambiguidade altamente frutífera; mas, ao mesmo tempo, perigosa. Por uma parte, é dito que o indivíduo só obedece a sua própria vontade, e pela outra que está impulsionado a adaptar-se a algum critério objetivo. A contradição se resolve alegando que este critério externo é para ele o melhor, o maior e autêntico, a voz do homem interior [...]. Ainda está-se obrigado a obedecer ao modelo externo, o homem não pode queixar-se de estar sendo coagido; porque, com efeito, foi criado, principalmente, para obedecer a seu próprio e verdadeiro eu. Assim ainda é livre; sem dúvida mais livre que antes (Idem, p. 40).

Nossa interpretação, a partir de Talmon, é confirmada com a sequência do texto o qual busca manter-se pondo em xeque Rousseau no tocante à vontade geral: “*A vontade geral está ao mesmo tempo dentro e fora de nós. Ao homem não se convida que expresse suas preferências pessoais. Não se pede sua aprovação. Pergunta-se se o que propõe está ou não conforme com a vontade geral*” (Idem, p. 41).

Mas fato é, independentemente de controvérsias, que a vontade geral faz nascer o homem moral e civil na medida em que lhe leva a responsabilizar-se: “*A aceitação da obrigação moral descansa no contrato social, marca o nascimento da personalidade humana e sua iniciação na liberdade. Cada exercício da vontade geral constitui uma reafirmação da liberdade do homem*” (Idem, p. 40).

Ante o dilema de “*conciliar a liberdade com um modelo absoluto externo*” (Idem, p. 41), Rousseau vê na vontade geral, segundo Talmon, o juiz supremo e a via certa, a rota adequada, que encaminha o homem para conquistar sua humanidade experimentando a visada desnaturação:

O pareceu inadmissível que o indivíduo, tal como é, pudera ser o juiz supremo do que é justo ou injusto e reto ou equivocado. A vontade particular do indivíduo é sempre duvidosa. A vontade geral é o único juiz. Deve-se sempre ter em conta, ao julgar, o bem e a vontade geral. O que está em oposição com a vontade geral renuncia à sua humanidade e se classifica a si mesmo de desnaturado (Idem, ibidem).

Talmon em poucos momentos, no texto sobre Rousseau, define “vontade geral”, fazendo-o melhor quando a relaciona com algo de existência abstrata, talvez até inata, assumindo-se enquanto um dado absoluto, precisado matematicamente. E tornando-se, dessa forma, uma coisa objetiva, a vontade geral é para ser acatada pela mente humana na medida em que se manifesta: “*A vontade geral é para Rousseau [...] uma verdade matemática ou uma ideia platônica. Tem por si mesma uma existência objetiva, havendo-se compreendida ou não. Todavia, terá de ser descoberta pela mente humana. E havendo-a descoberta, [...] não pode, honradamente, deixar de aceitá-la*” (Idem, ibidem).

Ao homem caberá converter-se, com a interveniência do soberano e a segurança dada pela legislação, em parte do todo, abandonando sua vontade individual, sua condição de ser isolado, incorporando uma conduta virtuosa: “*A vontade individual tem que dar lugar ao coletivismo, o egoísmo à virtude, que é a conformidade da vontade pessoal com a vontade geral*” (Idem, p. 42). O legislador soberano, atento ao quadro disforme precisa cooperar com a formação do homem e do cidadão. Assim, ele trabalha para tornar as instituições mais perfeitas possíveis, tendo enquanto referência não o indivíduo isolado, mas sim a coletividade, fazendo-as, portanto, mais aprimoradas e exemplares:

O legislador deve, em uma palavra, tirar do homem seus recursos e dar-lhe em seu lugar outros novos, alheios a ele e impossíveis de ser utilizados sem a ajuda de outros homens. Tanto mais aqueles recursos naturais estão aniquilados, tanto maiores e duradouros são os que adquirem, tanto mais estáveis e perfeitas as novas instituições, de tal maneira que se cada cidadão não é nada e não pode fazer nada sem o resto, e os recursos adquiridos pela totalidade são iguais ou superiores ao conjunto de recursos de todos os indivíduos, pode-se dizer que a legislação está no ponto máximo da perfeição (Idem, ibidem).

Em Rousseau, o móvel da legislação é moldar o homem, de acordo com a opinião do comentador, para conduzir-se no seu dia-a-dia prendendo-se ao público sem

manter interesse em zelar pelas suas questões privadas e suas disposições pessoais: *“Não é a própria expressão do indivíduo, nem o desdobramento de suas faculdades particulares, nem a realização de seu próprio e único modo de existência o que constitui sua aspiração final, senão o abandono do indivíduo na entidade coletiva tomando dela sua cor e o princípio de sua existência”* (Idem, ibidem). E eis a complementação do raciocínio precedente no ato condenatório do propósito de Rousseau: *“A aspiração é treinar os homens para que carreguem com docilidade o jugo da felicidade pública; de fato, criar um novo tipo de homem, uma criatura puramente política, sem lealdades particulares nem sociais, sem interesses parciais, como lhes chamava Rousseau”* (Idem, ibidem).

Para completar sua leitura, Jacob Talmon transporta-se ao campo da história estabelecendo uma conexão desta com a filosofia de Rousseau passando a falar muita mais por sua própria conta visto que em vários momentos não estamos já na companhia mesma do genebrino. Assim, o comentador vem operar com o conceito de vontade geral exteriorizando-a, de certo modo, em noções como a de “soberano”, “exercício da soberania”, momento no qual fala da criação por Rousseau, no seu entender, do que resolve chamar “democracia totalitária”. Neste caso, o filósofo dá prioridade, segundo Talmon, à auto expressão popular, à dimensão pública, em detrimento da subjetividade no primeiro plano. E o projeto teórico e exegetico, como um todo, é consumado com a consideração do levante popular estabelecido pela Revolução Francesa, numa espécie de herança da especulação de Rousseau:

O soberano de Rousseau é a vontade geral exteriorizada e [...] equivale essencialmente à ordem harmônica natural. Unindo este conceito com o princípio da soberania popular e a auto expressão popular, Rousseau deu origem à democracia totalitária. A mera introdução deste último elemento [...] elevou o postulado do século XVIII desde o plano especulativo intelectual ao da grande experiência coletiva. Assinalou o nascimento da religião secular moderna, não somente como um sistema de ideias senão como uma fé apaixonada (Idem, p. 43).

Prossigo, para dar fechamento ao ponto, com o raciocínio iniciado por Talmon que aí nos sugere algo de sua própria elaboração teórica:

A síntese de Rousseau é em si mesma a fórmula do paradoxo da liberdade na democracia totalitária, em termos que revela o dilema de forma surpreendente, a saber, em termos de vontade. Existe algo que é um objetivo da vontade geral [...]. Agora bem, para que chegue a ser uma realidade, tem que ser querido pelo povo. Se o povo não o quer, deve ser educado para querê-lo, porque a vontade geral está *‘latente na vontade do povo’* (Idem, ibidem).

Talmon defende a ideia de que há três maneiras, em Rousseau, de a vontade geral ser conhecida. Não cabe no momento transcrever todo o texto do comentador, mas vale aqui mencionar essas três formas da vontade geral revelar-se: 1ª) quando o povo manifesta-se; 2ª) quando indivíduos enquanto átomos políticos são convocados para expressar-se revelando sua vontade; 3ª) quando seres racionais se pronunciam. Todavia: *“Somente quando todos atuam juntos como um povo, em uma assembleia, é possível que a natureza do homem como cidadão entre em existência ativa”* (Idem,

ibidem).

Jacob Talmon viu problema no fato de os homens do século XVIII não darem prioridade ao elemento da diversidade no campo moral e político. Neste espaço, buscou-se antes de tudo a unidade e a unanimidade fazendo a democracia uma porta aberta para a ditadura quando entraram em cena, por exemplo, os Jacobinos:

É de suma importância dar-se conta de que o que hoje se considera como algo inseparavelmente concomitante da democracia, quer dizer, a diversidade de pontos de vistas e interesses, esteve longe de ser considerado como essencial pelos pais da democracia no século XVIII. Seus postulados originais foram a unidade e a unanimidade. A afirmação do princípio de diversidade veio mais tarde, quando as complicações totalitárias do princípio de homogeneidade se fizeram patentes na ditadura jacobina (Idem, p. 44).

Rousseau foi, rechaçando a ideia de inserir a fragmentação na soberania, partidário desta perspectiva unitária, na leitura de Talmon, ao pensar o exercício desta pelo povo nas suas intervenções: “*Se só há uma vontade, a soberania não pode estar dividida [...]. É o povo, como um todo, o que há de exercer o poder soberano e não um corpo representativo*” (Idem, p. 46).

Agora um pensamento similar ao de B. Constant e ao de C.E. Vaughan é revelado por J.L. Talmon, não se fazendo diferente, ao final do texto, quando indica que Rousseau inspira-se no modelo de liberdade dos antigos da Grécia Clássica, no interior da *pólis*, dando uma atenção demasiada ao elemento político:

Rousseau demonstra claramente a estreita relação entre soberania popular tomada ao pé da letra e o totalitarismo [...]. Não há nada em que mais insista Rousseau que na participação, ativa e sem descanso, do povo e de cada cidadão nos assuntos do Estado. O Estado está a caminho da ruína, diz Rousseau, quando o cidadão é demasiado indiferente para assistir a uma reunião pública. Saturado de antiguidade, Rousseau, intuitivamente, experimenta a emoção do povo unido para legislar e dar forma ao bem comum (Idem, p. 46-47).

Talmon afirma, buscando ponderar sua crítica ao pensamento de Rousseau, que ele se situa numa época pré-democrática da história europeia moderna e por isso não podia prever as consequências práticas e efetivas de sua especulação filosófico-política. O pensador de Genebra, diz o comentador:

Não pode alcançar que a total e alta absorção emotiva no esforço político coletivo fosse empregada conscientemente em matar todo o pessoal e íntimo, que a excitação da multidão reunida pudesse exercer a pressão mais tirânica; e que a extensão do campo da política a todas as esferas do interesse e esforço humano, sem deixar nenhum espaço para o processo da atividade casual e empírica, fora o caminho mais curto do totalitarismo. A liberdade está mais a salvo nos países onde a política não é considerada tão importante, e onde há vários planos para a atividade privada e coletiva não política; embora nestes não seja tão direta a democracia popular como nos países onde a política atinge em seu caminho todas as coisas e onde o povo sinte-se em reuniões permanentes (Idem, p. 47).

Fecha-se bem a reflexão acerca de Rousseau, pela exegese de Talmon, ao destacar que o povo, empenhando-se em formar a vontade nacional, está “*aceitando e autorizando algo que se lhes apresenta como única verdade, embora ele creia que*

é sua livre eleição” (Idem, ibidem). E cogitar que essa possa existir, e que ela seja mesmo sua eleição, pode estar próximo, entretanto, daquilo que Robert Derathé chama ‘verdadeiro pensamento de Rousseau’. Não é problemático, contudo, Talmon afirmar que, em se tratando de Rousseau, a “*vontade geral assume assim o caráter de uma finalidade*” (Idem, ibidem). E que, de outro lado, “*Rousseau representa a forma mais articulada do esprit révolutionnaire em cada uma de suas facetas*” (Idem, p. 49), postulando no *Contrato social ou princípios do direito político* “*um sistema social legítimo, exclusivamente legítimo, como uma chamada à humana grandeza*” (idem, ibidem).

Passo ao contato com leitura de Rousseau feita agora por Isaiah Berlin (1909-1997) num período próximo, ou melhor, contemporaneamente, aos dois últimos comentadores. No escrito “Rousseau”, uma das célebres conferências radiofônicas pronunciadas na rádio BBC de Londres em 1952, reunidas por Henry Hardy no livro que ele produziu, intitulando-o *Rousseau e outros cinco inimigos da liberdade*, o filósofo russo revela sua posição frente a seis importantes pensadores clássicos definidos como antiliberais, entre os quais está inserido o genebrino J. -J. Rousseau. Trata-se aí de uma das primeiras e mais convincentes exposições da doutrina do autor sobre a liberdade humana e a história das ideias, momento no qual manifesta bastante lucidez na interpretação de noções, notadamente, complexas. Berlin demonstra que um entendimento equilibrado e uma defesa firme da liberdade humana conserva-se dependente, ao final, de apreendermos tanto com erros dos pretensos defensores da liberdade como com as visões sombrias de seus inimigos declarados.

A escrita de Isaiah Berlin em torno do pensamento de Rousseau, nos seus 49 parágrafos específicos, não é destituída de complexidade e produz real interesse no leitor paciente e compenetrado. De início, parece até que Rousseau sairá ileso do processo analítico. Chama-nos atenção que no primeiro e curto período do § 19 Berlin afirma: “*Até aqui tudo bem*” (BERLIN, 2002, p. 56). Ou seja, não foi difícil ao autor justificar, no ponto que cobre quase metade do texto, a importância da liberdade para Rousseau. Essa é um valor absoluto para ele, definindo o homem no sentido essencial de sua natureza; agir é algo próprio a este e lhe compete fazê-lo com responsabilidade, pois é livre para empreender suas escolhas, e, se não se exercita neste sentido, recusa sua humanidade: “*Rousseau deixou claro que a sua atitude em relação ao homem implica considerar a liberdade como a mais sagrada das qualidades humanas – na verdade, não como uma qualidade, mas como a essência do que é ser-se homem*” (Idem, ibidem).

Compreender que é esse o entendimento que Rousseau possui sobre o homem e a liberdade vem agregar ao pensarmos que se tem, na história da filosofia política, a questão central de “como conciliar o desejo de liberdade dos homens com a necessidade de contarmos com a presença da autoridade” dado que a vida, após o abandono do estado de natureza, transcorre no interior da sociedade. Para Rousseau, ao valor absoluto que é a liberdade, somam-se também outros valores absolutos,

em especial o reconhecimento e a concordância da prática coercitiva como forma de viabilizar a vida em grupo, seguindo aquilo que é visto como ideal. Pois neste momento o filósofo genebrino deixa-se levar pelo espírito calvinista que lhe caracteriza indicando o caminho e arbitrando sobre como agir com correção. Assim, emoldura um invólucro acolhendo “liberdade” e “autoridade” traduzindo, como o faz em outros lugares, seu aspecto original quando concede sentido diferente aos mesmos termos usados por outros filósofos clássicos que lidam com o mesmo problema.

Longe de pensar que Rousseau é um especulador comum, sem importância, carente de gênio, e de originalidade, Berlin alerta para o fato de haver nele uma peculiaridade em termos discursivos que lhe afasta de Hobbes, de Locke, dentre outros, dando ênfase, por ora, aos conceitos de liberdade e de autoridade, refletindo sobre a relação que ambos mantêm um com o outro:

Embora pareça dizer coisas não muito diferentes das dos seus antecessores, utilizando o mesmo tipo de frases e, aparentemente, os mesmos conceitos, altera o significado das palavras, modifica o sentido dos conceitos de forma tal que produzem um efeito eletrizante no leitor, que, sem perceber, é atraído pelas expressões familiares para um território totalmente desconhecido (Idem, p. 53).

Em termos gerais, liberdade e autoridade para Rousseau não são expressões dissociadas, não são conceitos disjuntivos. Se a liberdade é um valor absoluto, as leis morais, das quais decorrem a autoridade, também o são; essas últimas revelam-se inerentes e intrínsecas aos homens tendo uma origem sagrada, devendo ser sempre respeitadas e consentidas:

A este respeito, a perspectiva de Rousseau é uma versão secularizada do Calvinismo, sendo que uma coisa em que insiste incessantemente é que as leis não são convenções, não são dispositivos utilitários, mas apenas a redação, em termos adequados a um tempo, a um lugar e a indivíduos particulares, de regras que contêm verdades sagradas, leis sagradas não criadas pelos homens, mas eternas, universais e absolutas (Idem, p. 58).

Rousseau encontra-se mergulhado neste dilema sem poder abrir concessões para valores que são absolutos tais como a liberdade e a autoridade devendo atendê-las integralmente. Berlin parte para a articulação da pergunta, que haveria de ser feita a seu modo no caso pelo genebrino, mas valendo-se agora de seus próprios termos:

Como podemos simultaneamente unir-nos a outras pessoas, fundando uma forma de associação que tem de exercer um certo grau de autoridade, de coerção – muito diferente de se ser inteiramente livre ou solitário num estado de natureza – e, ainda assim, continuarmos livres, ou seja, não obedecermos a essas mesmas pessoas? (Idem p. 59).

Tocado pela dificuldade e interessado em dar-lhe uma solução fugindo do lugar-comum manifesto pelos outros autores tradicionais à que se opõe, Rousseau não se resigna ao paradoxo, nem à terminologia enigmática, obscura. Para ele, segundo Berlin, embora os dois valores em questão pareçam incompatíveis, eles formam um todo coeso, criam uma unidade, pois:

A liberdade e a autoridade não podem opor-se, uma vez que são uma só: são coincidentes, são o reverso e o anverso da mesma medalha. Há uma liberdade que é igual à autoridade; e é possível ter-se uma liberdade individual que signifique o mesmo que controlo total pela autoridade. Quanto mais livres formos, mais autoridade teremos e mais obedeceremos também; quanto mais liberdade, mais controlo (Idem, p. 61).

Rousseau parte da premissa, na visão de Berlin, de que há uma integridade natural do homem, de que este está fadado a querer o que é bom para si mesmo, de que a racionalidade, assim como o carácter harmónico da natureza, tende a levar os homens ao encontro. E o que é processado na contramão disso pode ser perfeitamente rejeitado. Tem-se em Rousseau uma convicção, grosso modo, de que deve haver uma vontade geral, radicada no íntimo do homem como um *a priori*, a partir do qual eles, os seres humanos, encontram-se propensos à unidade confirmando o encontro geral, o entendimento necessário. Em síntese:

Homens na mesma condição de natureza – ou seja, não pervertidos, não corrompidos, não dominados por interesses egoístas, não dominados por interesses regionais ou locais, não escravizados pelo medo ou por esperanças vãs, homens não intimidados, não desviados da sua verdadeira natureza pela perversidade de outros homens – homens nessa condição, têm de desejar aquilo que, se obtido, será igualmente bom para todos os outros homens que sejam tão bons quanto eles (Idem, p. 63-64).

Persiste uma visão otimista, em suma, quanto aos destinos da sociedade humana na escrita de Rousseau, lida por Berlin, desde que seja aceite que há uma verdade sobre o ser mais profundo do homem, o qual não pode ser ignorado.

Rousseau considera a liberdade mais do que qualquer outro no ponto inicial da reflexão mas acaba mostrando-se como um inimigo dela ao estabelecer a ideia do “eu verdadeiro” com o qual Berlin encerra seus últimos cinco parágrafos do ensaio em discussão. Desse modo, faz notar-se que é possível um ser humano que ama a liberdade abrir caminho para despotismos políticos de toda espécie: “*O que Rousseau pretende transmitir, de facto, é que todos os homens são potencialmente bons – ninguém pode ser totalmente mau. Se os homens deixassem a sua bondade natural brotar, desejariam apenas aquilo que é correcto; e o facto de não o desejarem só significa que não compreendem a sua própria natureza*” (Idem, p. 70).

Trabalhar com a ideia de que o homem está escolhendo o errado e o mal mas possui o sentimento do bem e do certo dentro de si, de sua consciência: “é como dizer que existe uma qualquer parte secreta dele próprio que constitui o seu eu verdadeiro; que se ele fosse ele próprio, *se fosse como deveria ser, se fosse o seu verdadeiro eu, então procuraria obter o bom*” (Idem, p. 71). Mesmo podendo revelar o contrário e querer o oposto do que precede “*o homem verdadeiro no interior, a alma imortal, que se expressaria se ele deixasse que a natureza penetrasse o seu coração se vivesse o tipo de vida correcto e se visse a si próprio como realmente é, o seu eu verdadeiro, busca algo diferente*” (Idem, ibidem).

Após todas as nuances de sua escrita aí no ensaio em torno de Rousseau,

Berlin conclui: “É esta ideia dos dois eus que, de facto, actua no pensamento de Rousseau” (Idem, ibidem). Para Berlin, tem algo de muito negativo nessa noção, e ela é sacramentada com os males e atropelos legados a nós pela história:

É esse o âmago da sua famosa doutrina e não há um ditador no Ocidente que depois de Rousseau não tenha utilizado esse monstruoso paradoxo para justificar seu comportamento. Os Jacobinos, Robespierre, Hitler, Mussolini, os Comunistas, utilizam todos esse mesmo método argumentativo, de afirmar que os homens não sabem o que verdadeiramente querem (Idem, p. 72).

Berlin fecha sua argumentação dizendo que Rousseau trouxe prejuízos ao justificar o cerceamento da liberdade com sua mitificação da imaculada natureza do ser humano que serve enquanto referência autorizando forçarem-se indivíduos, permitindo coagirem-se pessoas. Contudo:

Não é minimamente paradoxal afirmar que Rousseau, que reivindica ter sido o amante mais ardente e apaixonado da liberdade humana que alguma vez viveu, que procurou libertar todas as grilhetas, os constrangimentos da educação, da sofisticação, da cultura, da convenção, da ciência, da arte [...] – Rousseau, apesar de tudo isso, foi um dos mais funestos e formidáveis inimigos da liberdade em toda a história do pensamento moderno (Idem, p. 74).

Essa espécie de leitura propiciada por esses intérpretes, propiciada por B. Constant, C.E. Vaughan, J.L. Talmon e I. Berlin é um gênero peculiar de homenagem a Rousseau. Enfatizando aspectos diferentes do pensamento do genebrino, salvando-o em algum momento por isentá-lo de alguma falta em sentido teórico, todos desembocam num mesmo lugar indicando que Rousseau tornou-se defensor do coletivismo, inimigo da liberdade individual, inspirador de regimes políticos autocráticos, totalitários, absolutistas, etc. Poderíamos reunir uma porção muito grande ainda de comentadores de Rousseau que reforçariam essa perspectiva de leitura. Mas também teríamos condições de elencar outros nomes que produzem uma visão inversa fazendo defesa do caráter diferenciado de liberdade que Rousseau apoia dando ao homem condições de elevar-se na sua humanidade. Mas daí eu me pergunto sobre o valor de acessarmos essas leituras uma vez que elas nos convidam, em larga medida, que tomemos partido escolhendo um desses lados. Tendo necessariamente de escolher uma das alternativas, confesso que estaria fechado com a segunda vendo Rousseau enquanto partidário de uma forma especial de liberdade, a liberdade que coloca o homem noutra patamar de existência. Entretanto, o mais produtivo (que deixo aqui enquanto sugestão ao leitor) me parece ser retomar o contato com os livros do próprio filósofo e refazer o trabalho exegético buscando não resolver exatamente todo o problema, mas lidar com os conceitos, um a um, com o propósito de saber qual o significado verdadeiro de cada um deles antes de querer saber sobre o verdadeiro pensamento de Rousseau como um todo, no seu conjunto, pois essa tarefa é grande em demasia.

Devemos ter de sobreaviso, todavia, que há complexidade na filosofia de Rousseau e que o *Do contrato social*, especificamente, é só uma parte de um projeto teórico maior que fora abandonado, contendo, por isso, dificuldades e incompletudes.

Não isolamos as controvérsias em torno da teoria política do filósofo, é bem verdade, ao afirmar que o livro ora em questão traz preceitos obscuros, enigmáticos, e que o próprio autor entende que deveria reformulá-lo caso estivesse em condições de fazê-lo. Mas essa declaração chegou a ser feita por Rousseau a um amigo tendo especial valor simbólico se não passar – o que não nos parece – só de um dito que é uma lenda outrora alimentada. Eis as palavras do genebrino: “*Quanto ao meu contrato social os que se vangloriam de o entender por inteiro são mais hábeis do que eu; trata-se de um livro a ser feito. Porém, eu não tenho mais nem força e nem tempo*” (DUSAULX apud JULLIARD, 1985, p. 18).

Ensaio, experimento, ora lidar aqui com uma ideia de Rousseau visando buscar, preliminarmente, seu verdadeiro sentido, tendo-o lido já um pouco. Tomo a ideia de “pacto” e o conceito de “vontade geral”, entendendo-os enquanto coisas relacionadas. Sabemos que o pacto cria, para Rousseau, “*o corpo político ou o soberano*” (OC III, *Du contrat social*, p. 363) dando vida à vontade geral, não podendo jamais ser desconsiderado, pois “*violar o ato pelo qual existe seria anular-se*” (Idem, *ibidem*). E pressionar os contratantes passa, assim, a ser algo de direito do indivíduo engajado, caso qualquer um dos membros resolver opor-se a seus ditames; é certo que não haveria outra maneira de tal instituição subsistir cumprindo plenamente seu papel. Em suma:

Para que então o pacto social não seja um acordo vão, está compreendido nele, mesmo de forma tácita, esse engajamento que sozinho pode dar força aos outros, de forma que, quem recusar obedecer à vontade geral será obrigado a isso por todo o corpo: o que não significa outra coisa a não ser que será forçado a ser livre, uma vez que essa é condição que cada Cidadão dá à pátria e que o garante de toda a dependência pessoal (Idem, p. 364).

É fato que a liberdade suprema não reside para Rousseau no arbítrio ou no mero capricho acidental que nos remete àquela fruição própria do homem fora do Estado. Mas chega-se a ela por intermédio da lei que cada indivíduo prescreve a si mesmo na qualidade de membro da associação política. Rousseau considera, de sua parte, que toda a lei verdadeira é liberdade, mas essa última, na leitura dos exegetas com os quais trabalhamos aqui neste texto, prender-se-ia à projeção, em nosso autor, da empresa política que foi gerada pelo pacto descartando o que de individual houve na conduta dos homens, na iniciativa humana, que a edificou. Entretanto, penso haver um equívoco da parte deles ao esquecerem-se de considerar que a instituição política citada não é alheia ao indivíduo uma vez que este se constitui, notadamente, na sua base, representando seu fundamento. Em síntese, a despeito da ideia cultivada por Constant, Vaughan, Talmon e Berlin, os contratantes não surgem como rivais da comunidade política, e muito menos ficam postados à sua margem, pois são eles mesmos efetivamente, em tese, que lhe constituem. E se as suas bases, seus alicerces, estão ancorados no compromisso entre os cidadãos, este dito compromisso, ao mesmo tempo, é um compromisso do cidadão consigo mesmo que é, antes de tudo, homem e, portanto, um indivíduo.

REFERÊNCIAS

- BERLIN, I. Rousseau. In.:_____. **Rousseau e outros cinco inimigos da liberdade**. Trad. de Tiago Araújo. Lisboa: Gradiva, 2005.
- BOBBIO, N. et alii. **Dicionário de política**. 12 ed. Trad. de Carmen C. Varriale et alii. Brasília: Editora UNB, Vol. 2, 1999.
- CONSTANT, B. De la liberté des anciens comparée a celle des modernes. In.: _____. **Cours de politique constitutionnelle**. Paris: Librairie Guillaumin, 1872.
- JULLIARD, J. **La faute à Rousseau**. Paris: Éditions du Seuil, 1985.
- LEIGH, R.-A. Liberté et autorité dans le Contrat social. In.: **Jean-Jacques Rousseau et son Oeuvre; Problèmes et Recherches**. Paris: Librairie Klincksiek, 1964.
- ROUSSEAU, J.-J. **Du contrat social ou principes du droit politique**. Oeuvres Complètes, v. 3, Paris: Éditions Gallimard, 1964, (Bibliothèque de la Pléiade).
- TALMON, J.L. **The Origins of Totalitarian Democracy**. New York, Frederick A. Praeger, 1960.
- VAUGHAN, C.E. Introduction; Rousseau as Political Philosopher. In.: ROUSSEAU, J.-J. **The Political Writing of Jean-Jacques Rousseau**. Ed. C.E. Vaughan. Oxford, Basil Blackwell, v.1, 1962.
- _____. Rousseau e o contrato social. In.: BENJAMIN, César (org.). **Estudos sobre Rousseau**. RJ: Contraponto, 2015.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-094-0

